

LEI MUNICIPAL Nº 1.634/2004, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Institui programa vale-refeição,
abre crédito especial e dá outras
providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim
Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei
Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal, denominado Vale-
Refeição, para os Servidores Municipais.

§ 1º - Serão beneficiários do Programa os Servidores Municipais
Efetivos e os enquadrados no Plano de Cargos em Extinção que estejam na ativa.

§ 2º - O Servidor será incluído automaticamente no Programa,
podendo requerer sua exclusão, mas desde que o faça expressamente.

§ 3º - Os Servidores em gozo de Licença Prêmio e Licença para
tratar de interesses particulares não terão direito ao benefício.

§ 4º - Os Servidores que sofrerem penalidades disciplinares durante
o período aquisitivo, também não terão direito ao benefício do vale-refeição naquele
mês.

§ 5º - O Programa terá início no primeiro dia do mês de abril em
curso.

Art. 2º - Os vales-refeição serão fornecidos através de convênio a
ser efetivado com empresas especializadas em administração de programas desta
natureza ou creditados diretamente na folha de pagamento do servidor.

Art. 3º - O valor inicial do vale refeição será de R\$ 33,00 (trinta e
três reais) ao mês, podendo, a critério da Administração, ser reajustado anualmente
através de Decreto do Executivo Municipal, pela variação do IGP-M da Fundação
Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único – O valor do benefício criado por este Lei poderá
ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios e/ou para despesas com
alimentação.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com empresas para os fins previstos nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, através de transposição de dotações, no valor de até R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), através de Decreto Municipal, para dar cobertura às disposições da Presente Lei.

§ Único – A classificação das dotações a serem abertas, bem como os valores de transposição de dotações serão estabelecidos através de Decreto Municipal, quando da abertura dos respectivos créditos.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS, 31 DE MARÇO DE 2004.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

CESER ADRIANO BEUREN,
Secretário da Administração.